

ATA NÚMERO UM

----Aos vinte e três dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, reuniu na sala de reuniões da Escola Básica Integrada de Colmeias, pelas dezassete horas e trinta minutos, o Júri presidido por Maria Deolinda das Neves, a fim de cumprir o designado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias a coberto do seu Despacho Interno n.º 04 / DIRETOR / 2020, de vinte e três de outubro. -----

A ordem de trabalhos estabelecida para esta reunião foi a seguinte: -----

Ponto um : Parâmetros de Avaliação -----

Ponto dois: Elaboração da grelha classificativa -----

Ponto três: Motivos de exclusão -----

Ponto quatro: Definição dos critérios de desempate -----

A presidente do júri iniciou a reunião com a leitura do aviso de abertura do procedimento concursal, bem como das orientações recebidas da DGAE. -----

Ponto um - Tendo em conta o Aviso de Abertura onde é referido o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, será aplicado como único método de seleção a avaliação curricular-----

Assim, a Habilitação Literária (HAB), será graduada com a seguinte pontuação: -----

- a) 20 valores – Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes. -----
Serão consideradas desde que devidamente comprovadas, todas as ações relevantes que estejam diretamente relacionadas com o posto de trabalho a ocupar nomeadamente as que incidam sobre:-----
 - i. primeiros socorros; -----
 - ii. gestão de conflitos; -----
 - iii. bibliotecas; -----
 - iv. higiene e segurança no trabalho -----
 - v. formação no âmbito da educação especial. -----
- b) 16 valores - Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes. -----
- c) 12 valores – Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada. -----
 - i. Será considerado todo o tempo prestado em funções semelhantes às de Assistente Operacional, desde que realizadas em Escolas, Creches, Jardins de Infância, particulares, públicos ou IPSS. -----
- d) 10 valores – Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes. –

✓ A Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação: -----

- a) 20 valores - 5 anos ou mais de tempo de serviço. -----
- b) 16 valores – mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço. -----
- c) 14 valores – mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço. -----
- d) 12 valores – menos de 1 ano de tempo de serviço. -----
- e) 10 valores – sem experiência profissional. -----

A classificação final da Avaliação Curricular será efetuada através da seguinte fórmula: $AC = (HAB + EP) / 2$ -----

Ponto dois – Procedeu - se à elaboração da grelha classificativa. -----

Ponto três – Foi decidido que, de acordo com o referido no aviso de abertura e com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, serão excluídos os candidatos que não apresentem os documentos que a seguir se indicam determina a exclusão dos candidatos. -----

- i. Curriculum Vitae; -----
- ii. Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; -----
- iii. Certificado do registo criminal. De acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro; -----
- iv. Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
- v. Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos. -----

Para efeitos de seleção dos candidatos, serão excluídos do procedimento, nos termos do nº 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores. -----

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores. -----

Ponto quatro - Foram definidos os critérios de desempate a aplicar, caso este persista após a aplicação dos constantes no artigo 27.º da portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril. -----

Assim, a classificação será efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios: -----

- a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP); -----
- b) A habilitação académica mais elevada (HAB); -----
- c) O maior número de horas de formação relevantes para as tarefas a desempenhar; ----
- d) Candidato de menor idade. -----

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. -----

A Presidente

Reolinda Neves

Os Vogais

Luís Reis

Fátima Duarte